



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014

### Procedimento Licitatório nº 03/2014 Inexigibilidade nº 01/2014

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por sua Superintendente a Sra. **Emília Maria Martins de Toledo Leme**, portadora do RG nº 8.721.342-4 SSP-SP e CPF nº 932.741.228-15, doravante denominado **CRENCIANTE**; e de outro lado o profissional de saúde, Sr. **MARCIO LUIZ LOPES MARTELLI**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob n. 187.149.006-53, RG n. 4.372.555-7/MG, CRM/SP n. 106.588, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2040, apto. 112, Tarraf II, neste Município, doravante denominado **CRENCIADO**, considerando o Pedido de Credenciamento datado de 02/07/2014, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas, consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/93, que, mutuamente, aceitam e outorgam, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas tem por objeto a prestação, por médico especialista, de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, sobrevindo demandas judiciais acerca das perícias médicas objeto do instrumento contratual.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato por mesmo preço inicial fixado em Resolução é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **prorrogado**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 o contrato supra por mais **12 (doze) meses**, compreendendo no período de **1º/08/2016 a 31/07/2017**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela CREDENCIANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula Primeira.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto, 29 de julho de 2016.

---

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Emília Maria Martins de Toledo Leme  
Superintendente

---

MARCIO LUIZ LOPES MARTELLI  
Médico Credenciado  
CPF nº 187.149.006-53

*Testemunhas:*

1.

2.



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contrato nº (de origem):** 04/2014 (2º Termo Aditivo)

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços médicos periciais, a serem realizados em servidores públicos municipais, referentes a: aposentadoria especial de servidor público cuja atividade seja exercida sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física e de servidor público com deficiência, nos termos do Edital e Anexos.

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contratado:** Márcio Luiz Lopes Martelli.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 29 de julho de 2016.

---

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV  
Emília Maria Martins de Toledo Leme  
Superintendente

---

Márcio Luiz Lopes Martelli  
Médico Credenciado  
CPF nº 187.149.006-53